**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

# DECRETO MUNICIPAL Nº 400, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

**Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 07 de dezembro de 2026.**

O Prefeito do Município Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o dia 08 de dezembro é feriado municipal em comemoração ao “Dia de Nossa Senhora da Conceição”;

Considerando que o dia 07 de dezembro de 2026 recairá em uma segunda-feira, antecedendo o referido feriado municipal;

Considerando a conveniência administrativa de estabelecer o ponto facultativo na data mencionada, possibilitando a organização do funcionamento dos órgãos e das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

Considerando a possibilidade de racionalização das atividades administrativas e de redução de despesas de custeio, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, no dia 07 de dezembro de 2026, segunda-feira, em razão da proximidade com o feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição, celebrado em 08 de dezembro.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais que atuam em serviços públicos essenciais e indispensáveis, cuja paralisação ou interrupção possa comprometer o atendimento contínuo das necessidades inadiáveis da coletividade.

§1º Para os fins do caput, consideram-se serviços públicos essenciais e indispensáveis aqueles cuja continuidade se imponha por força de lei, pela natureza da atividade ou por razões de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, segurança patrimonial, defesa civil, assistência social, fiscalização e outras assim definidas pela Administração Municipal.

§2º A definição dos serviços que deverão permanecer em funcionamento, bem como a organização das respectivas escalas de trabalho, caberá aos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes,

mediante as providências administrativas necessárias, observado o princípio da continuidade do serviço público e a legislação municipal vigente.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão observar o calendário escolar e administrativo próprio da área educacional, estabelecido por ato específico da Secretaria competente.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput justifica-se pelas peculiaridades das atividades educacionais, pela necessidade de observância do calendário escolar e pelo cumprimento da carga horária mínima legalmente exigida, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 14 de outubro de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**
**Prefeito Municipal**